



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 91/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0016655/2021-83**

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 91/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI 1370.01.0016655/2021-83: 27357713

PA COPAM Nº: 1401/2021	SITUAÇÃO: Pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Comercial Rio Paraiso	CNPJ:	17.471.923/0001-24
EMPREENDIMENTO:	Comercial Rio Paraiso	CNPJ:	17.471.923/0001-24
MUNICÍPIO(S):	Ritápolis	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°04'01"S	LONG/X: 44°21'03"W	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- não há.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta 26.700 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
DEMAIS ATIVIDADES DO				

CÓDIGO	PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
A-02-10-0	Produção bruta de 12.000 m <sup>3</sup> /ano	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Técnico em Saneamento Ambiental Even Vicentini Magalhães		ART nº MG20210061161	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boa Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 26/03/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27357120** e o código CRC **27DFDBC8**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Comercial Rio Paraiso, portador do CNPJ 17.471.923/0001-24 atua na extração de areia, cascalho e ouro desde 06/08/2019, na zona rural do município de Ritápolis, coordenadas geográficas 21°04'01"S e 44°21'03"W, no processo da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 831.081/2012.

O empreendimento formalizou processo para ampliação de atividade vinculada a Licença Ambiental de nome de empreendimento e CNPJ diferentes do requerimento pleiteado, no caso Jazida Linda Flor Ltda com CNPJ nº 03.198.773/0001-12.

Não foi solicitada alteração de titularidade, mas em consulta às licenças ambientais anteriores, a equipe técnica da Supram Sul corroborou que a localização do empreendimento Comercial Rio Paraiso é a mesma do empreendimento Jazida Linda Flor. Portanto, o processo originário em nome da Jazida Linda Flor, vinculado a esta ampliação perderá a validade.

Na localização do empreendimento houveram atividades licenciadas pela DN 74/2004, mediante Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF nº 5267/2015, através do PA 6548/2013/001/2015, vencida em 25/10/2019, para atividade “A-03-01-8- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, produção de 24.000 m<sup>3</sup>/ano, na mesma poligonal ANM vinculada nesta licença e; AAF nº 629/2017, através do PA 6548/2013/002/2017, vencido em 30/01/2021, para atividade “A-02-01-1- Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro”, Produção de 26.000, na poligonal ANM nº 831.031/2012, que não consta nos registros da ANM.

Em 29/06/2019, através do processo 10231/2019/001/2019, o empreendimento Jazida Linda Flor obteve indeferimento de licença ambiental para as atividades, segundo DN 217/17, “A-03-01-8” e “A-02-10-0- Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, na mesma poligonal ANM requerida nesta licença, por insuficiência técnica.

Em 06/10/2019, através do LAS Cadastro nº 73781440/2019, o empreendimento Jazida Linda Flor, obteve licença ambiental para atividade “A-03-01-8”, com produção bruta 9.900 m<sup>3</sup>/ano, na mesma poligonal ANM requerida nesta licença, válida até 06/08/2029, vinculado a ampliação desta licença ambiental.

Em 18/03/2021, formalizou processo no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 1401/2021, em nome de Comercial Rio Paraiso Ltda, para ampliar a atividade “A-03-01-8” com produção de 9.900 m<sup>3</sup> para 26.700 m<sup>3</sup>/ano, porte médio e, incluir atividade “A-02-10-0” com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, porte pequeno. Ambas atividades têm potencial poluidor / degradador médio, enquadrando o empreendimento na classe 3.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, porém foi apresentado justificativa de não aumento de área diretamente afetada- ADA, acatado pelo órgão ambiental. O estudo apresentado justifica que devido ao processo de cessão total de direitos minerários em favor da empresa Comercial Rio Paraiso, foi solicitado junto a ANM Guias de Utilização para areia e cascalho em quantidade superior ao que estava aprovado anteriormente na pesquisa e, solicitou Guia de Utilização do minério de ouro, figurando acréscimo de atividade. Ainda foi declarado que não



haverá aumento da ADA, que o processo produtivo será o mesmo, com a utilização dos mesmos equipamentos. A alteração no processo minerário, que se tratava de pesquisa, teve comprovada a viabilidade técnica e econômica do material no local; figurando, portanto, em aumento de extração dentro dos limites da poligonal minerária, já licenciada anteriormente.

Devido a não incidência do critério locacional, a modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Para compor os estudos aprovados neste parecer, foi emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210061161, na data 03/02/2021, pelo Técnico em Saneamento Ambiental Even Vicentini Magalhães.

O processo foi publicado dia 25/03/2021 no Diário Executivo de Minas Gerais. Foi apresentado Certidão Simplificada de microempresa, emitida em 22/01/2021.

Foi apresentada Certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 10/11/2020, pelo Prefeito Municipal de Ritápolis. O curso d'água em que ocorre a dragagem está localizado nos limites dos municípios de Ritápolis e São João Del Rei. A poligonal minerária abrange os dois municípios, mas o polígono apresentado no SLA como área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental, abrange somente o município de Ritápolis. Portanto, não é autorizado nenhuma intervenção nos limites do município de São João Del Rei.

O Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não foi apresentado em nome do empreendimento, figurando como condicionante do parecer.

A área total do empreendimento foi declarada em 91,7495 ha, sendo a mesma declarada como ADA. A área da poligonal minerária é de 44,16 ha, porém foi informado como área de lavra 2,5 ha. Existe 0,0025 ha de área construída e 0,45 ha de área impactada.

Foi apresentada matrícula nº 21.221 de área total 51,4160 ha, de terceiros, registrada em 19/02/1990 e atualizada em 03/07/2020. Não há reserva legal averbada. Foi apresentada autorização do proprietário para o requerente utilizar a propriedade durante cinco anos, emitida em 21/01/2021.

De acordo com a planta topográfica apresentada no RAS, a área onde o empreendimento está instalado é na propriedade Fazenda Ponte Velha, com área total levantada de 91,7495 ha e que abrange a área do porto de areia. Foram demarcadas benfeitorias numa área de 0,3874 ha; Floresta Estacional Semidecidual em 11,8807 ha; pastagem em 64,1301 ha; estradas em 1,3371 ha. Há área de brejo e lago. A APP foi delimitada em 13,4786 ha, sendo que somente 03,4786 ha estão providos de cobertura vegetal. A reserva legal foi delimitada em 31 pequenos fragmentos florestais e árvores isoladas.

Em consulta ao Sicar, a planta topográfica está igual ao delimitado no recibo. A propriedade possui 3,0583 Módulos Fiscais e a reserva legal está delimitada em 12,95% da área total do imóvel.

Foi apresentado Documento para Intervenção Ambiental – DAIA nº 36565-D, que atestou a reserva legal da propriedade registrada no recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3156106-



5F28.45B6.CF36.4<sup>a</sup>67.90<sup>a</sup>1.2BB7.9B3C.C8F0 e, uma intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em 0,0300 ha, visando a instalação das estruturas para extração de areia, válido até 25/04/2023. O DAIA apresentou medidas mitigadoras e compensatórias: localização do depósito de areia fora da APP, instalação de caixa tri-compartimentada, correção em acidentes nas tubulações imediatamente, respeitar distância de 4 metros da calha regular para dragagem e de 2 metros para devolução da água; recomposição, conforme artigo 186 da Lei Estadual 20.922/2013, de 3,6739 ha dividido em cinco glebas, através de isolamento da área para condução da regeneração natural; isolamento de uma área de 0,06 ha situada nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K 567075/7669959 para condução da regeneração natural. Conforme o DAIA, as medidas deverão ser apresentadas através de relatório técnico fotográfico na periodicidade anual. A Supram Sul determina que deverão ficar arquivados no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, podendo ser solicitadas a qualquer tempo na vigência da licença ambiental, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

O DAIA apresentado está sob titularidade da Jazida Linda Flor e foi apresentado Despacho no Processo SEI! Nº 2100.01.0047553/2020-73, de solicitação de mudança de titularidade.

O recibo do CAR referente a matrícula da propriedade foi apresentado e, foi analisado na obtenção do DAIA pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. Foi realizado conferência ao Sicar e não ocorreram retificações.

O total de funcionários são cinco, que trabalham em turno único de 8 horas, durante 5 dias da semana e o ano todo. A operação é de 54% da capacidade nominal instalada de produção. Não há geração de minério / estéril, a razão de recuperação na lavra é de 100%. A reserva mineral é de 132075 m<sup>3</sup>, gerando uma vida útil da jazida de 4 anos.

O desmonte é do tipo mecânico e hidráulico, a lavra é a céu aberto com dragagem em leito de rio e em cava aluvionar, não há beneficiamento, o armazenamento da areia será ao ar livre, o sistema de drenagem na área de apoio é de canaletas ao solo com destino em bacia de decantação, não há oficina mecânica e não há posto de combustível.

O empreendimento possui três caminhões de produção 7 m<sup>3</sup>/caçamba, uma pá carregadeira. Não foi listado no RAS, mas o empreendimento necessita de balsa flutuante e draga móvel. Como insumos foram listados somente uso de combustível- óleo diesel S10, com consumo mensal 3.000 litros, acondicionados em galões reutilizáveis e sem armazenamento no empreendimento.

Não há estradas a serem regularizadas, pela imagem de satélite é possível observar que existem estradas sem pavimentação que acessam o empreendimento até a BR 494 por cerca de 4 km.

O processo de extração consiste na extração de areia, cascalho e minério de ouro por meio de dragagem em cava aluvionar (no fundo do rio) e do leito do rio, através de uma draga móvel acoplada numa balsa que realizará sucção através de uma bomba conectada a tubos. O material dragado passará por uma peneira com malha fina, onde o minério de ouro ficará retido, a areia e cascalho serão direcionados e depositados em pilhas a céu aberto. A areia e cascalho serão comercializados. O minério de ouro enviado ao engenheiro de minas responsável, para análises laboratoriais, para futura elaboração do relatório final de pesquisa.

Haverá uso de água para consumo humano de no máximo 0,025 m<sup>3</sup>/dia, levada em galões. Para a



extração ocorre captação superficial de no máximo 14,19 m<sup>3</sup>/dia. Para regularizar a dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, foi apresentada Portaria de outorga nº 1805582/2020 de 29/07/2020, com início Lat 21°04'19"S / Long 44°21'06"W e fim Lat 21°04'47"S / Long 44°21'31"W, com validade de 10 anos. As condicionantes deverão ser atendidas conforme descrição no Certificado de Outorga, em síntese são: Instalar coletores de óleo e graxa nas bases das dragas onde estão localizados os motores à diesel; Efetuar o monitoramento na saída da bacia de decantação para parâmetros “Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais”; Efetuar monitoramento a 50 metros à montante do ponto de captação da polpa e a 50 metros a jusante do ponto de lançamento para parâmetros “Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais”, com periodicidade anual. Foi apresentada publicação no Diário do Executivo documento SIAM 0111839/2021, constando retificação da titularidade em nome do requerente desta licença.

Haverá o direcionamento da água dragada para um sistema de decantação composto por caixa tricompartimentado, já instalado e, lançamento final no rio. Tal medida atenuará o lançamento de sólidos e a turbidez da água devolvida ao rio e, também, o impacto de erosão. Para os sanitários haverá banheiro químico, com limpeza realizada por empresa especializada.

De emissões atmosféricas previstas para gases veiculares e material particulado, haverá aspersão de via de acesso por caminhão pipa no período de seca e manutenção preventiva dos equipamentos. Cabe ressaltar q não há regularização de captação de água para aspersão, portanto a origem da água deverá ser de fonte idônea.

De resíduos, foram previstos somente não perigosos, papel e papelão, de origem de embalagens diversas e sanitário; sendo os mesmos em quantidades ínfimas, acondicionados em tambores e transportado para aterro municipal ou reciclagem. Não está prevista geração de estéril e de rejeitos.

Haverá geração de ruídos provenientes da draga e máquinas, porém, considerado baixo significativo visto a área ser aberta e rural e, a ocorrência do ruído se dar pontualmente durante poucas horas de funcionamento do empreendimento.

Foram previstas instalações de placas orientativas com relação ao trânsito local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Comercial Rio Paraiso**”, no município de “**Ritápolis**”, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” e “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho**”.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento “Comercial Rio Paraiso”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Relatórios semestrais com envio anual**.
03	Apresentar CTF junto ao IBAMA em nome do empreendimento.	30 dias após a publicação da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### 1. Resíduos Sólidos.

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre )		OBS
	Origem	Classe			Razão social	Destinador/ Empresa responsável	
					Razão social Endereço completo	Quantidade destinada	Quantidade gerada Quantidade armazenada



(*) 1- Reutilização	6 – Co-processamento
2 – Reciclagem	7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário	8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 – Aterro industrial	9 – Outras (especificar)
5 - Incineração	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Data 26/03/2021  
Pág. 9 de 9